PROJETO DE LEI Nº 153/2020

Cria o Programa Hortas Escolares, que disciplina a criação, exploração e manutenção do cultivo de hortaliças e legumes em hortas que deverão ser implementadas nas escolas Públicas e Privadas do Município de Salvador, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa Hortas Escolares, que incentiva a criação e a manutenção das hortas, sem fins lucrativos, que deverão ser implementadas nas escolas Municipais, públicas e privadas, onde haja disponibilidade de terreno.

Art. 2º. Os produtos alimentícios oriundos das Hortas Escolares contribuirão para reforçar a alimentação dos alunos e composição da merenda escolar.

Art. 3° - Sem prejuízo de outras medidas enriquecedoras do Programa Hortas Escolares, cada escola que tenha o programa implantado obedecerá às condições abaixo:

I - Manter o caráter não remuneratório, afastando qualquer intuito de lucro com a produção conseguida pelas Hortas Escolares;

II - Abster-se de qualquer prática nociva à produção, como o uso de agrotóxicos, produzindo dentro dos conceitos da agroecologia e orgânicos.

III - Cumprir, sem exceção, os procedimentos relativos à segurança alimentar e nutricional, estabelecidos pela COSAN - Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - Organizar a produção excedente, que não foi utilizada na merenda escolar, para ser doada às instituições beneficentes, conforme cadastro municipal em vigor ou outra escola da rede municipal.

Art. 4º. As atividades de implantação e manutenção das Hortas Escolares ensejarão a transmissão aos alunos de orientações sobre produção agrícola, conscientização ambiental, segurança alimentar e nutricional, e sobre hábitos alimentares mais saudáveis.

Art. 5º As despesas com os insumos para implantação e manutenção das hortas escolares deverão ser realizadas com recursos destinados à educação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de Maio de 2020.



JUSTIFICATIVA

Na mesma esteira do Programa Gastronomia nas Escolas – Lei 9.457/2019, também de autoria deste Vereador, o projeto de Lei que institui o Programa Horta Escolares, tem por escopo priorizar a plantação de hortas nas escolas Públicas e Privadas do Município de Salvador, para promover a alimentação adequada que é um direito fundamental do ser humano, inerente a sua dignidade, além da conscientização agrícola e ambiental nos alunos, com isto difundir a importância da alimentação saudável e o valor nutritivo das hortaliças e legumes, disseminando a percepção dos discentes sobre o desenvolvimento dos vegetais, à importância da fertilização do solo, e sobre a forma correta de manipulação dos alimentos.

A implantação de Hortas Escolares, nas instituições de ensino Municipal, que disponham de terreno adequado para tal, se constitui em medida de elevado mérito de promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional - SAN que está em consonância em seu artigo 6° (aprovado pela PEC 047/2003), constatando que a alimentação se constitui como direito humano primordial e educacional, posto que, conforme o inciso VI do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, função do Poder Público propiciar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Acrescente-se ainda a este projeto, a sua relevância social, posto que, as escolas deverão utilizar os produtos resultantes da Horta, no reforço à alimentação escolar dos seus alunos, podendo utilizar a produção excedente para doação às instituições beneficentes.

Os alunos também poderão desenvolver habilidades práticas sobre técnicas do cultivo agrícola e sua importância para a manutenção da vida, além de uma noção mais viva e concreta de meio ambiente, melhor manejo do solo, uso racional da água e segurança alimentar e nutricional.

Isto posto, diante da importância educacional e social do supramencionado Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto.

Salvador, 25 de Maio de 2020.

Joceval Rodrigues